

CONTRATO Nº 0008/2016

PROCESSO Nº 00007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A HUMANAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HUMANAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.446/0001-94, estabelecida no SIA Quadra 05-c Área Especial 33/34 Parte A, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **YOLANDA CAROLINA PIRES**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 463.093 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 854.813.781- 91, residente e domiciliada em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000007/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG, nº 1, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas dependências da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de materiais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Atividades a serem desenvolvidas:

1. os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos abaixo relacionados, em que deverão ser disponibilizados pelo menos 03 (três) serventes residentes, com pelo menos um do sexo masculino, observando as características e orientações no desempenho das atividades listadas a seguir:

PLANILHA RESUMO		ÁREA
ÁREA INTERNA	(Carpete sobre piso elevado)	989m ²
	Piso cerâmico	104m ²
	Piso vinílico	392
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.485m ²
ESQUADRIAS	Face interna	200m ²
ÁREA EXTERNA	Piso cerâmico	82m ²
	Área externa (canteiros do jardim)	30m ²
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		112m ²

1.1. atividades diárias

1.1.1 limpeza com detergente não corrosivo e polimento com equipamento apropriado de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, como granito, cerâmica, dentre outros;

1.1.2 remoção, com pano úmido, de pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem assim dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos e extintores;

1.1.3 aspiração de toda área acarpetada/atapetada, movendo-se o mobiliário móvel e aspirando, também, os cantos próximos às paredes;

1.1.4 limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio;

1.1.5 limpeza de todos os pisos não acarpetados, com uso de enceradeira;

1.1.6 limpeza de todos os coletores de lixo, incluindo os existentes nos banheiros e gabinetes, bem assim o recolhimento, quando necessário, do lixo em sacos plásticos;

1.1.7 desodorização dos banheiros utilizando produtos próprios;

1.1.8 retirada de manchas de qualquer natureza das paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica;

1.1.9 limpeza e polimento dos balcões das recepções, com pano úmido;

1.1.10 retirada de pó dos telefones com uso de produtos adequados;

1.1.11 limpeza externa dos bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;

1.1.12 limpeza das portas e maçanetas;



gent
2

- 1.1.13 coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 1.1.14 limpeza dos pisos dos sanitários com saneantes, bem como de outras áreas molhadas;
- 1.1.15 retirada do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, com sua remoção para local indicado pela CONTRATANTE;
- 1.1.16 execução de outros serviços necessários, a critério da CONTRATANTE, atinentes à categoria funcional especificadas no objeto contratado;
- 1.1.17 limpeza e desinfecção dos banheiros, sempre que necessário, inclusive dos vasos sanitários (bacias e assentos), lavatórios (pias e cubas), com emprego de detergente de limpeza e desinfetantes;
- 1.1.18 reposição, sempre que necessário, de toalhas de papel, papel higiênico e sabonete líquido nos sanitários, todos de primeira qualidade;

1.2. atividades semanais (uma vez por semana)

- 1.2.1 polimento de todos os metais existentes, como válvulas, sifões, registros, fechaduras, dentre outros;
- 1.2.2 higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida;
- 1.2.3 lavagem de capachos e tapetes retirando quaisquer manchas e sujeiras;
- 1.2.4 polimento de todo mobiliário de madeira, fazendo uso de produto adequado, cuidando para a sua conservação e brilho;
- 1.2.5 limpeza, em assentos e poltronas com revestimentos em couro ou similar, tecidos, dentre outros;
- 1.2.6 limpeza dos espelhos dos banheiros com produto apropriado;
- 1.2.7 retirada do pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- 1.2.8 limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.9 execução dos demais serviços de frequência semanal, a critério da administração;

1.3. atividades quinzenais

- 1.3.1 limpeza da face interna das esquadrias metálicas, vidraças e portas de vidro, com emprego de limpa-vidros não corrosivos, com a utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso, visando tanto a conservação da pintura como a limpeza dos vidros;
- 1.3.2 limpeza dos espelhos, com pano umedecido em álcool;
- 1.3.3 execução dos demais serviços de frequência quinzenal necessária, a critério da CONTRATANTE;

1.4. atividades mensais

- 1.4.1 limpeza das paredes internas, inclusive divisórias lisas e revestidas em tecido, com produtos não corrosivos;
- 1.4.2 limpeza das persianas e venezianas, com remoção de pó e manchas;
- 1.4.3 limpeza de forros, com produtos apropriados;



1.4.4 lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;

1.4.5 execução de outros serviços necessários, a critério da CONTRATANTE, atinentes à categoria funcional;

1.5. atividades semestrais

1.5.1 lavagem de carpetes, a seco, atentando de que se trata de revestimento sobre piso elevado, no qual não poderá, em hipótese alguma, ser jogada água, fazendo uso de maquinário e produto específicos (lavadora de carpete a seco, com produtividade mínima de 90m²/h, composto por duas escovas rotativas juntamente com micro esponjas de alta absorção) e uso de máquina extratora para lavagem de carpete em áreas não elevadas, ou a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE;

1.5.2 execução de outros serviços necessários, a critério da CONTRATANTE.

2 DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS

2.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários para limpeza, materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, bem como de utensílios necessários.

2.2 Os materiais duráveis poderão ser depreciadas ao longo de 60 (sessenta) meses.

2.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da CONTRATANTE disponibilizados para a prestação dos serviços.

2.4 Os materiais de limpeza e conservação, os semiduráveis e os duráveis deverão ser fornecidos conforme a estimativa a seguir:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS MENSAIS DE MATERIAIS LIMPEZA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool em gel 500ml	Frasco	10
2	Álcool etílico 92,8°	Litro	15
3	Água sanitária	Litro	9
4	Neutralizador de odores com perfume em spray	Frasco	8
5	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida, para desinfecção de superfícies, ralos, vasos e louças sanitárias, azulejos (frasco de 5 litros)	Frasco	2
6	Veja multiuso 500ml	Frasco	5
7	Esponja para lavagem de pias e vasos (pacote com 4 unidades)	Pacote	2
8	Flanela de 20cm x 30cm	Unidade	6
9	Luva de borracha resistente	Par	6
10	Papel higiênico com folha dupla, branco, em rolo de 250 metros, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 08 rolos)	Rolo	18



11	Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, adaptável a <i>dispensers</i> a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 12 pacotes)	Caixa	25
12	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	5
13	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu)	Litro	3
14	Protetor de assento sanitário (caixa com 40 folhas)	Caixa	7
15	Sabonete líquido cremoso e perolado, rico em espuma e grande poder de limpeza, adaptável a <i>dispensers</i> a serem instalados pela CONTRATADA, nas quantidades necessárias, para uso nos banheiros privativos e coletivos.	Litro	20
16	Saco plástico para lixo, de boa qualidade, capacidade para 100 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	6
17	Saco plástico para coleta seletiva, de boa qualidade, capacidade para 40 litros, embalados em fardos de 100 unidades.	Fardo	7
18	Limpa-vidros 500ml	Frasco	5
19	Limpa tela 120ml	Frasco	5
20	Pano de microfibra 310 g/m ² (30cmx30cm)	Unidade	4
21	Panos de chão	Unidade	8

QUANTITATIVO DE MATERIAL SEMIDURÁVEL (MÉDIA SEMESTRAL)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escova de nylon de mão	Unidade	3
2	Pá para lixo	Unidade	3
3	Vassoura de pelo, 40 cm	Unidade	3
4	Vassoura piaçava	Unidade	1
5	Escova redonda para uso em vasos sanitários	Unidade	5
6	Vassoura para limpeza de teto, cerdas em nylon	Unidade	1
7	Balde de 05 litros	Unidade	3
8	Balde de 10 litros	Unidade	3
9	Balde de 15 litros	Unidade	3
10	Máscara de proteção para face (pacote com 05 unidades)	Pacote	3
11	Borrifador de líquidos	Unidade	5

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE E	QUANTIDADE
1	Aspirador de pó e água profissional, tipo robô	Unidade	2
2	Carrinho container de limpeza com rodinhas	Unidade	2
3	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	1



4	Extensão elétrica em cabo duplo, flexível, 30 metros, tipo carretel	Unidade	2
---	---	---------	---

QUANTITATIVO SEMESTRAL DE UNIFORMES POR EMPREGADO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa em malha fria	Unidade	3
2	Calça de brim ou similar	Unidade	2
3	Sapato	Par	1
4	Meia	Par	3
5	Cinto	Unidade	1

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 horas às 18 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, sendo que tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Parágrafo primeiro - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo terceiro - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 13/06/2016, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo quarto - Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo sexto - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



6

- a) executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados;
- c) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, inclusive no horário de descanso previsto no artigo 71 da CLT, cabendo-lhe, ainda, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido nas dependências da CONTRATANTE;
- d) cumprir a jornada de trabalho estabelecida, em conformidade com as leis trabalhistas;
- e) acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- f) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- h) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- i) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, efetuando os pagamentos e recolhimentos em dia, independentemente de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE;
- k) sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- l) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- m) indicar um preposto como responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail);



- n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- p) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- s) fornecer os vales-refeição e vales-transporte aos seus empregados de uma única vez, a cada 30 (trinta) dias;
- t) fornecer uniformes de qualidade, nas quantidades e nos períodos estabelecidos neste Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da assunção dos serviços, cujos valores relativos a esta obrigação não poderão ser descontados dos empregados;
- t1) os uniformes devem compreender peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, bem como, no caso de empregada gestante, deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou inadequados;
- t2) os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato;
- u) submeter amostra do uniforme para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada à CONTRATANTE o direito de reprová-lo, ao seu critério, os itens considerados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 03 (três) dias úteis ao da reprovação;
- v) orientar os seus empregados para que portem o crachá quando em serviço e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- w) autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- x) quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;



y) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

y1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

y2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

y3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

z) dar ciência aos seus empregados que forem designados para trabalhar nas dependências da CONTRATANTE dos termos do Código de Ética e de Conduta da CONTRATANTE;

aa) manter, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços;

ab) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

ac) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ad) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

ae) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução do serviço;

af) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

ag) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ah) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

ai) a CONTRATADA, em face de ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



- ai1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ai2) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- ai3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- ai4) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato Administrativo;
- aj) quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – SICAF – a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas estadual, distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- ak) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil, em agência situada em Brasília/DF, na qual ocorre a prestação dos serviços, de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- al) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- am) autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma, cuja autorização permitirá que a CONTRATANTE, se utilize, a seu critério, e conforme suas possibilidades, do direito de abrir a conta vinculada de que trata a alínea am1 desta cláusula;
- am1) o montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 1) 13º (décimo terceiro) salário;





- 2) Férias e um terço constitucional de férias;
- 3) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 4) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008);
- 5) os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

am2) o saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica;

am3) os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

am4) em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

am5) a CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nas alíneas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato:

1) na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;

2) a autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

3) a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

am6) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

an) fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;



ao) sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;

ap) adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 2) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3) uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 4) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 5) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 6) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- 7) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 8) observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

aq) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ar) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

as) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

at) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MP nº 02/2008;
- f) comunicar aos Órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- h) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- j1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- j2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- j3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j4) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- k) analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, representando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo a seguir:

CARGO	QTDE	SALÁRIO	UNIT.	MENSAL	TOTAL
Sevente de limpeza	03	1.052,20	4.000,00	12.000,00	144.000,00

Parágrafo único - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços do mês anterior, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - As faltas ao serviço, apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá reter os valores relativos aos encargos trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

Parágrafo sétimo - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo nono - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo décimo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo terceiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo quarto - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo décimo quinto - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que se identificar a má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Parágrafo décimo sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo sétimo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo décimo oitavo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo vigésimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo vigésimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação no exercício de 2016 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em uma das modalidades a seguir, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cujo comprovante deverá ser entregue à CONTRATANTE após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após ser notificada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.



Parágrafo segundo - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Portanto, a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança bancária deverá constar no seu teor expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo nono - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV e art. 35 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo décimo primeiro - O atraso superior a 29 (vinte e nove) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo décimo segundo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;



- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo décimo terceiro - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b", da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro - O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) a consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, nesta ocorrência, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo quinto - O fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação dos documentos relacionados no parágrafo seguinte para conferência e posterior ateste, que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato a documentação a seguir relacionada:

I - Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de novos empregados, a ser entregue até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos:

a) relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cédula de identidade e CPF;

a.1) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação;

a.2) qualquer alteração na relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE.

II - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos válidos e atuais:

a) certidão negativa de débito da previdência social – CND;

b) certidão de regularidade do FGTS-CRF;

c) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) certidão negativa de débitos das fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) extratos de informações previdenciárias e de depósitos do fundo de garantia e tempo de serviço – FGTS - de seus empregados do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

g) cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

h) cópia dos contracheques assinados pelos empregados do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;



- i) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação) do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal, assim como de outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- k) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l) cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da carteira de trabalho e previdência social - CTPS - dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA, comprovação que também deverá ser feita quando da admissão de novo empregado.

II.1 - Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" do item II desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

III - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) exames médicos demissionais.

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo décimo - O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Parágrafo décimo primeiro - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo décimo segundo - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo quarto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total cotado, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b5) moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas juntamente com as descritas na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do caput observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação das sanções, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) **faltas leves:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

c) **faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - É caracterizada como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Parágrafo sétimo - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do parágrafo segundo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com a apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Parágrafo primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quarto - O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no parágrafo abaixo.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo sexto - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

I - Para a primeira repactuação:

- a) para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite constante do Edital para a apresentação das propostas;
- c) para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo sétimo - O interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

II - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

Parágrafo oitavo - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento de sua vigência, caso não haja prorrogação.

Parágrafo nono - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo décimo - Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo - Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos da seguinte forma:



- a) quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- b) quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - b1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
 - b2) as particularidades do contrato em vigência;
 - b3) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo quinto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo décimo sétimo - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo oitavo - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

Parágrafo décimo nono - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e dos Acórdãos nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário do TCU.

Parágrafo vigésimo - Os componentes de custos apresentados em planilhas por ocasião da abertura da licitação serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do Contrato.



Parágrafo vigésimo primeiro - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



guedes

4m

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item I desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

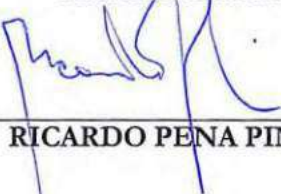
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 06 de junho de 2016

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA



YOLANDA CAROLINA PIRES


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

TESTEMUNHAS:

Nome: RUBENS CHAVES DOSSA. DOS
CPF: 516038701-30
Identidade: 1113 224-SSP/DF


Nome: JOSE GIOTTO SANTORO
CPF: 009.690.431-39
Identidade: 2.227.658 SSP/DF